CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CKXV-2193-6ZC6-7NI1

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-015934.989.25-2

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 39/2025, do tipo menor valor por item, que tem por objeto o "registro de preço de material esportivo para os projetos esportivos e as aulas de educação física".

Responsável: Flávia Comitte do Nascimento (Prefeita Municipal)

Subscritores do edital: Laércio Pereira Junior (Secretário Municipal de Educação), José Carlos Firme (Secretário Adjunto de Educação), Saulo Augusto Barbosa (Secretário de Esportes e Lazer) e Cristinei Sandro Briet da Silva (Secretário Adjunto de Esportes e Lazer)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Bruna de Oliveira Paschoaletto (OAB/SP n° 398.980), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP n° 394.489 - Procuradora padrão à época da habilitação), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP n° 422.232 - Procurador padrão à época da habilitação).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAL ESPORTIVO. ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS. EXIGÊNCIA DE ATESTAÇÕES SEM JUSTIFICATIVAS (FIFA, CBFS E FEDERAÇÃO ESTADUAL). LIMITAÇÃO A PRODUTOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL. AFRONTA À SÚMULA Nº 36. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. ULTRAPASSA AS HIPOTESES DO ARTIGO 69 DA LEI Nº 14.133/21. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** a representação, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas, constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CKXV-2193-6ZC6-7NI1